
PE 044/2021

3 mensagens

ALNETTO COMERCIAL <alnettocomercial@hotmail.com>
Para: central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>

16 de setembro de 2021 09:19

Bom dia Prezados,

Estamos enviando esse e-mail para solicitar uma reavaliação na descrição dos seguintes itens : 163/165/167/169/173 e os lotes 1/2/3/4/5/6, pois os preços estão inexequível dessa estimativa , portanto teria como nos retornar se a descrição está correta e os preços também. Pois se for afirmativo provável que não haverá disputa nesse certame.

Att

Amaury
21 96410-3928

central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>
Para: Seção Orçamento e Controle SME Volta Redonda <socsmevr@outlook.com>

16 de setembro de 2021 09:25

Bom dia!

Segue solicitação de esclarecimento da empresa ALNETTO COMERCIAL sobre o PE 044/2021 (**Aquisição de materiais de expediente**) para resposta.

Att

Pedro
CGC

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
CENTRAL GERAL DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA-RJ
Fones: 24 - 3339-9037 / 3339 - 9020

Seção Orçamento e Controle SME Volta Redonda <socsmevr@outlook.com>
Para: central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>

16 de setembro de 2021 09:51

Bom dia

Segue resposta ao pedido de esclarecimento da empresa ALNETTO COMERCIAL sobre o Pregão Eletrônico 044/2021:

Quanto aos itens 163/165/167/169/173, esclarecemos que:

Foram captados para formação de estimativa de preços, assim como na IN 73/2020, como parâmetros a ser priorizado, o banco de preços (aquisições e contratações similares de entes públicos), inciso II do art. 5º desta instrução além do inciso IV, fornecedores da área de interesse do objeto, e também pesquisa em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, inciso III do art. 5º da IN 73/2020.

Os arts. 27 a 33 da lei supracitada tratam da fase de habilitação, tão como o art. 21 do Decreto Municipal n.º 15.893/19, que é o momento em que os licitantes comprovam que atendem aos requisitos estabelecidos pela administração para participar do certame, os quais estarão previstos no edital elaborado por essa CGC.

Art. 3 da Lei Federal n.º 10.520/02, IV, diz: a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Att.

SOC/SME/FME
Volta Redonda-RJ
(24) 3356-7000

De: central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 16 de setembro de 2021 09:25

Para: Seção Orçamento e Controle SME Volta Redonda <socsmevr@outlook.com>

Assunto: Fwd: PE 044/2021

[Texto das mensagens anteriores oculto]